



Hog.
stj

DESPACHO N.º 170/2023

CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA

CONSIDERANDO:

Que os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;

Que a mobilidade interna é um dos instrumentos de gestão de recursos humanos com elevado potencial de motivação dos funcionários e de desenvolvimento organizacional;

Que a trabalhadora Maria Dulce Guerreiro Cislau Mendonça vem exercendo tarefas na Cafeteria Municipal, integrada, conseqüentemente, na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), tendo em consideração a satisfação de necessidades prementes deste serviço;

Que estamos perante uma mobilidade interna constituída dentro da mesma modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dentro do mesmo serviço;

Que a trabalhadora concordou em manter-se definitivamente neste serviço, e nada objetou relativamente à consolidação da sua situação de mobilidade interna na categoria;

Que se verifica a conveniência para o interesse público, designadamente no que respeita à economia, eficácia e eficiência do serviço e interesse na manutenção do exercício das funções em causa, conforme confirmação, por escrito, do respetivo superior hierárquico, remetida via my doc em 09.11.2023 (Processo n.º 2023/250.20.600/20);

A necessidade de racionalização e otimização dos Recursos Humanos existentes bem como a necessidade de dar continuidade aos serviços que vinham sendo assegurados pela trabalhadora.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DETERMINO:

1º Que, nos termos do art.º 99º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se consolide definitivamente a relação jurídica de emprego público, decorrente da mobilidade na categoria, mantendo a identificada trabalhadora o exercício de funções que desempenhou nestes últimos meses nas instalações da Cafeteria Municipal, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), sem prejuízo do exercício, de forma esporádica, de outras funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais a mesma detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, sendo mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

2º Que a referida consolidação não seja precedida nem antecedida de qualquer período experimental;

3º Que o presente Despacho produza **efeitos à data de 01/10/2023**.

4º Que, por mera conveniência, seja publicado aviso no *Diário da República* que dê conhecimento da consolidação definitiva da presente situação de mobilidade.


Proceda-se ainda à divulgação do presente Despacho pelos serviços e na página eletrónica do Município.

CUMPRAM-SE

Paços do Município de Almodôvar, aos 10 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO**
MESTRE BOTA
Num. de Identificação: 08031745
Data: 2023.11.14 12:09:21+00'00'

Tomou conhecimento.

15/11/2023

Tomou conhecimento
Francisco Manuel Tirlau Cardoso
16/11/2023